



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.312, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

ALTERA REQUISITOS DA FUNÇÃO GRATIFICADA – ENCARREGADO DO SETOR DE HORTAS COMUNITÁRIAS, CONSTANTE DO ANEXO 3 – FUNÇÕES GRATIFICADAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 12/2017, autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica alterado os requisitos da função gratificada de Encarregado do Setor de Hortas Comunitárias, constante do ANEXO 3 – FUNÇÕES GRATIFICADAS, conforme abaixo especificado:

DE:	PARA:
Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de um ano na área.	Preferencialmente ensino fundamental completo e noções sobre o assunto.

**ART. 2º.** O ANEXO 3 – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, a que se refere o art. 6º da Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.993, fica substituído pelo incorporado à presente Lei.

**ART. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de janeiro de dois mil e dezessete.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

**GENILSON ANTONIO MARTINS**  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações  
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

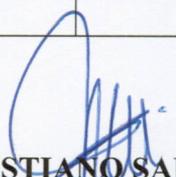
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## ANEXO 3: FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
01	Encarregado do Setor de Almoxarifado	Segundo grau completo
01	Encarregado do Setor de Carpintaria	Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de dois anos como carpinteiro ou marceneiro
01	Encarregado do Setor da Casa do Desabrigado	Primeiro grau completo
01	Encarregado do Setor de Cemitérios	Primeiro grau incompleto (mínimo 5ª série)
02	Encarregado do Setor de Cozinha Central	Primeiro grau completo
01	Encarregado do Setor de Eletricistas	Primeiro grau incompleto e experiência de dois anos na área
01	Encarregado do Setor de Hortas Comunitárias	Preferencialmente ensino fundamental completo e noções sobre o assunto
01	Encarregado do Setor de Limpeza Pública	Primeiro grau incompleto
01	Encarregado do Setor de Manutenção da Frota	Primeiro grau incompleto
01	Encarregado do Setor de Mini Usina Hidrossolúvel	Primeiro grau completo
01	Encarregado do Setor de Parques e Jardins	Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de um ano na área
01	Encarregado do Setor de Pintura	Primeiro grau incompleto e experiência comprovada de um ano na área
01	Encarregado do Setor de Pré-Moldados	Primeiro grau incompleto
01	Encarregado do setor de Suprimentos – SESS	Primeiro grau completo e prática em datilografia
01	Encarregado do Setor do Terminal Rodoviário	Primeiro grau incompleto

Lei nº 6.312, de 30 de janeiro de 2017.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal